



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)**

**Data da reunião:** 23/02/2016

**Presidente:** Senador Romário

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<b>SCD 14/2015</b> <b>Ementa:</b> Altera o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Cristovam Buarque	Favorável ao Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 337, de 2006. <a href="#">[relatório]</a>	Trata-se de substitutivo a PLS que altera a Lei 9.394/1996 (LDB) determinando que música, artes plásticas e artes cênicas estejam incluídos no ensino de artes, com prazo de 5 anos para adoção das medidas. O substitutivo elaborado pela CD substitui artes plásticas por artes visuais no texto, bem como inclui a dança entre as linguagens a constituir o ensino de arte. Traz também ajustes de redação e mantém a cláusula de vigência.

Data da reunião: 23/02/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p><b>PLS 329/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Concede isenção do Imposto de Importação incidente sobre instrumentos musicais, suas partes e acessórios, e altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para conceder, à importação desses produtos, isenção da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (PIS/PASEP Importação) e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (COFINS-Importação).</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Antonio Carlos Valadares</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Cristovam Buarque	<p>Favorável ao Projeto.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>Concede isenção de imposto de importação a instrumentos, equipamentos e acessórios musicais tanto para músicos em uso pessoal quanto para orquestras ou entidades afins.</p> <p>Determina que tal benefício poderá ser utilizado mediante comprovação da atividade profissional. No caso do uso individual, pode ser usado uma vez a cada 36 meses para importação e uma a cada 24 para compras no mercado interno. Entretanto, no caso de acessórios necessários e indispensáveis à manutenção e utilização dos instrumentos não incide tal restrição.</p> <p>O projeto estabelece também, dentre outras coisas, penalidades para alienação indevida dos produtos objeto do benefício e que os benefícios só produzirão efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que o Poder Executivo estimar o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto na futura lei e incluí-lo no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal.</p> <p>- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p>
3	<p><b>PLS 281/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva, para incluir a previsão de apresentação mensal de ações culturais dos pontos e pontões de cultura nas escolas da rede pública.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Fleury</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>PLS 381/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva, para incluir a previsão de apresentação mensal de ações culturais dos pontos e pontões de cultura nas escolas da rede pública.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Wilder Morais</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativos</b></p>	Senador Roberto Rocha	<p>Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2014, nos termos do substitutivo que apresenta, e pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 381, de 2014.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>Tanto o PLS 281/2014 quanto o PLS 381/2014 alteram a Lei 13.018/2014, que instituiu a Política Nacional de Cultura Viva, incluindo nas escolas públicas a apresentação mensal de ações culturais dos pontos e pontões de cultura.</p> <p>O parecer destaca que a Lei 13.018/2014 depende de regulamentação para sua aplicação. Ressalta também que a disposição sobre o funcionamento de um programa do governo é matéria eminentemente administrativa, competência privativa do Presidente da República. Por fim, observa que o projeto contém sobreposição de níveis de educação e ensino.</p> <p>Assim, é apresentado substitutivo determinando faculdade de parceria entre os pontos e pontões de cultura e as entidades de pesquisa e extensão, escolas e instituições da rede de educação, prestigiando as instituições quando as ações forem compatíveis com o calendário e plano pedagógico das escolas.</p> <p>1- Se aprovado o substitutivo, a matéria será incluída na pauta da próxima Reunião, para apreciação em Turno Suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal.</p> <p>2- A matéria constou da pauta das Reuniões de 01/12/2015, 08/12/2015, 15/12/2015 e 16/02/2016.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p><b>PLS 379/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que "Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências", para inserir a gastronomia como beneficiária do Programa.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Davi Alcolumbre</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Marta Suplicy	<p>Favorável ao Projeto, nos termos do substitutivo que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>Altera a Lei 8.313/1991 (Lei Rouanet), inserindo gastronomia como beneficiária do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC). Assim, tal segmento passaria a poder ser destinatário de doações e patrocínios incentivados.</p> <p>O substitutivo apresentado buscar realizar as seguintes correções: (a) Inclui além o termo "gastronomia" o termo "cultura alimentar" para abarcar, além da dimensão cultural, a criatividade da culinária. O termo é incluído também na ementa; (b) Almeja clarear a redação da alínea alterada, harmonizando-a com as anteriores, definindo os tipos de atividades suscetíveis a receber as doações e patrocínios; (c) Alteração da expressão "doações e acervos gastronômicos" para "doações de acervos gastronômicos", conforme os demais dispositivos da Lei.</p> <p>- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p>
5	<p><b>PLS 10/2012</b></p> <p><b>Ementa:</b> Insere parágrafo no art. 15 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, para regular a extinção de unidades escolares da educação básica públicas e o destino de seu patrimônio.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Vital do Rêgo</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Douglas Cintra	<p>Pela aprovação do Projeto, nos termos do substitutivo que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O projeto insere parágrafo único ao art. 15 da Lei 9.394/1996, determinando que as unidades escolares públicas de educação básica somente poderiam ser extintas ou sofrer reestruturação de sua oferta de escolarização mediante aprovação do conselho de educação do respectivo sistema, sem prejuízo para a continuidade dos estudos de seus alunos. Ainda, deve ser observada a destinação total da receita da venda ou aluguel de seu prédio ao órgão responsável pela educação, para manutenção e desenvolvimento do ensino público.</p> <p>O substitutivo apresentado realiza ajustes de técnica legislativa bem como propõe que a gestão patrimonial dos estabelecimentos ouça a comunidade afetada pela administração escolar, e não só o conselho de ensino, com o objetivo de não vincular completamente a atuação do gestor à decisão deste conselho.</p> <p>1- Se aprovado o substitutivo, a matéria será incluída na pauta da próxima Reunião, para apreciação em Turno Suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal.</p> <p>2- A matéria constou da pauta das Reuniões de 01/12/2015, 08/12/2015, 15/12/2015 e 16/02/2016.</p>
6	<p><b>PLS 109/2013</b></p> <p><b>Ementa:</b> Determina a disponibilidade de tablets para o uso individual dos estudantes das escolas públicas de educação básica, até 2023.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Cícero Lucena</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Alvaro Dias	<p>Pela rejeição do Projeto.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O projeto determina que, até 2023, todos os alunos da rede pública de ensino, a partir do sexto ano e até o fim do ensino médio, recebam tablets ou tecnologia que os substitua, sendo que 50% destes devem ser atendidos até o início de 2018. Trata também da capacitação de professores e demais profissionais de educação para a utilização pedagógica do dispositivo.</p> <p>O parecer entende pela rejeição do projeto uma vez que há programa vigente, o Programa Um Computador por Aluno (PROUCA) com conteúdo semelhante ao da proposição, ainda sem avaliação de resultados.</p> <p>Em 01/12/2015, foi lido o Relatório, encerrada a discussão e adiada a votação.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<p><b>PLS 692/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Denomina "Rodovia Governador Ronaldo Cunha Lima" o trecho da BR 104 compreendido no Estado da Paraíba.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Cássio Cunha Lima</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Antonio Anastasia	<p>Pela aprovação do Projeto.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O projeto denomina Rodovia Governador Ronaldo Cunha Lima todo o trecho da BR 104 que corta o Estado da Paraíba, desde o acesso a Nova Floresta, no km 0, até a divisa com o Estado de Pernambuco, no km 198,8.</p> <p>Em 08/12/2015, foi lido o Relatório, encerrada a discussão e adiada a votação.</p>
8	<p><b>PLS 523/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Inscreve o nome de Tobias Barreto de Menezes no Livro dos Heróis da Pátria.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Eduardo Amorim</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Ricardo Franco	<p>Pela aprovação do Projeto.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>Propõe a inserção de Tobias Barreto de Menezes, filósofo, jurista, poeta e crítico, no Livro dos Heróis da Pátria.</p> <p>Em 08/12/2015, foi lido o Relatório, encerrada a discussão e adiada a votação.</p>
9	<p><b>PLS 539/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Confere ao Município de Parintins, no Estado do Amazonas, o título de Capital Nacional do Boi Bumbá.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Omar Aziz</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	<p>Senadora Sandra Braga</p> <p>Relatoria <i>ad hoc</i>: Senadora Simone Tebet</p>	<p>Pela aprovação do Projeto.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O projeto confere ao Município de Parintins, no Estado do Amazonas, o título de Capital Nacional do Boi Bumbá.</p> <p>Em 08/12/2015, foi lido o Relatório, encerrada a discussão e adiada a votação.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	<p><b>SCD 13/2015</b>  <b>Ementa:</b> Dispõe sobre a prática da equoterapia.  <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senadora Ana Amélia</p>	<p>Favorável ao Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 264, de 2010.  <a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O substitutivo altera o PLS nº 264, de 2010, que dispõe sobre a equoterapia. Além de mudanças de redação e de técnica legislativa, o substitutivo: acrescenta a equitação como área integrante da abordagem interdisciplinar que caracteriza a equoterapia; diferencia a equipe de apoio e a equipe mínima de atendimento, acrescentando que outros profissionais a integrar a equipe mínima de atendimento devem possuir curso específico de equoterapia; acrescenta que o cavalo deve ser adestrado para uso exclusivo em equoterapia; ressalva que o provimento de equipamentos e vestimentas especiais deve ser necessário apenas quando as condições físicas e mentais do praticante permitirem seu uso; restringe a garantia de atendimento de urgência ou de remoção para unidade de saúde às localidades em que não exista serviço de atendimento médico de emergência; e substitui, para os centros de equoterapia, a necessidade de alvará de funcionamento da vigilância sanitária e de concordância com as normas sanitárias previstas em regulamento pela necessidade de autorização da autoridade de vigilância sanitária ou de laudo técnico emitido pela autoridade regional de medicina veterinária, o qual deve atestar as condições de higiene das instalações e de sanidade dos animais.</p> <p>- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e pela Comissão de Assuntos Sociais.</p>
11	<p><b>PLC 146/2015</b>  <b>Ementa:</b> Institui o Dia Nacional de Combate à Sífilis e à Sífilis Congênita.  <b>Autoria:</b> Deputado Chico D'Angelo  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senador Ronaldo Caiado</p>	<p>Favorável ao Projeto.  <a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O projeto institui o Dia Nacional de Combate à Sífilis e à Sífilis Congênita, que acontecerá no terceiro sábado do mês de outubro.</p> <p>A matéria constou da pauta das Reuniões de 08/12/2015, 15/12/2015 e 16/02/2016.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.  
 Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.